

CRISE E CRÍTICA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL: POR UMA FORMAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS

MATHEUS HENRIQUE JUNQUEIRA DE MORAES

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

MATHEUS BICCA MENEZES

Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Criciúma, Santa Catarina, Brasil

RESUMO: O ensino jurídico brasileiro enfrenta uma crise multifatorial nas últimas décadas. Essa crise, enraizadas em problemas estruturais da sociedade e das universidades, exige uma análise profunda do modelo educacional vigente. O objetivo da pesquisa foi identificar a estrutura pedagógico-educacional dos cursos de Direito, a partir das diretrizes nacionais para o currículo e projetos pedagógicos em vigência. Metodologicamente, recorreu-se a procedimentos de pesquisa bibliográfica, documental e legislativa. Através de um resgate histórico, da análise da Resolução nº 5/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e da proposição de um modelo educacional crítico, comprometido com os direitos humanos, visa-se contribuir para a superação da crise e a construção de um ensino jurídico mais efetivo e contextualizado com a realidade social. A primeira seção assume a pretensão de abordar a tradição e os contornos históricos sobre o ensino jurídico no Brasil, levando-se em conta legislações, diretrizes e desdobramentos político-sociais relevantes. A seção seguinte desenvolve os motivos pelos quais se percebe a existência de uma crise crônica e estrutural na educação em Direito, tendo em vista sua concepção mercadológica no cenário econômico dominante. Por fim, a seção final se compromete em apresentar caminhos para uma formação jurídica para os direitos humanos, a partir de mudanças paradigmáticas e pedagógicas de resistência e superação do instituído.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Jurídico; Modelo Educacional; Elementos Pedagógicos; Educação para os Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

O ensino jurídico brasileiro tem sido objeto de muitas pesquisas. A aproximação a essa temática é motivada, na maioria das vezes, pelo fato de que os cursos de Direito se multiplicaram de forma exponencial nas últimas décadas, com a expansão das políticas de ingresso no ensino superior adotadas pelo governo brasileiro, em parceria com instituições de ensino públicas e, sobretudo, privadas (Rodrigues *et al.*, 2022).

Esse cenário está associado ao problema das estruturas jurídicas, sociais e universitárias que configuram a manutenção das dicotomias modernas e da própria racionalidade neoliberal, que não condizem com as demandas socioculturais e os problemas encobertos pelas ideologias existentes (Felix, 1996, p. 69). Desse modo, percebe-se o delineamento de uma crise do ensino jurídico, que se configura em perda de legitimidade social, inadequação socioprofissional com as demandas sensíveis da sociedade e apegado exacerbado ao tecnicismo (Fragale Filho, 2012, p. 448-450).

A crise estabelecida contribui para o distanciamento do ensino do Direito com as necessidades sociais, abrindo espaço para a abstração, para aulas retóricas, para padrões cientificistas excludentes e para o desenvolvimento de uma educação bancária, que privilegia as conjunturas instituídas, responsáveis pela manutenção de circunstâncias desiguais e injustas que não valorizam qualquer efetividade dos direitos humanos.

Nesse sentido, esta pesquisa tem como problema identificar a funcionalidade com a qual atua o modelo educacional dos cursos jurídicos brasileiros, a partir da Resolução n.º 5/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES). O objetivo geral foi identificar a estrutura pedagógico-educacional dos cursos de Direito, a partir das diretrizes nacionais para o currículo e projetos pedagógicos em vigência. Como objetivos específicos, destacam-se: examinar a construção histórica do ensino jurídico no Brasil, a fim de compreender os principais elementos que se desdobraram até a contemporaneidade; verificar se há elementos pedagógicos que estimulem o raciocínio crítico do Direito no Século XXI, com base nos direitos humanos; e estabelecer um caminho para uma educação jurídica crítica, guiada pelos e para os direitos humanos, em um modelo comprometido com sua efetividade a todos.

Para refletir sobre o objeto, lançou-se mão de uma conjugação de procedimentos metodológicos atinentes à pesquisa bibliográfica, documental e legislativa, visto que se utilizou tanto da literatura a respeito do ensino jurídico quanto das legislações pertinentes ao tema, abordando-se, a partir disso, a pesquisa com base no método dedutivo de análise. O levantamento das normativas atinentes a temática do ensino jurídico pátrio foi realizado através do acesso à plataforma digital do Ministério da Educação, onde estão dispostas as Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação brasileiros; bem como no Portal da Legislação do Planalto, onde se pode buscar as principais leis aplicáveis ao tema estudado.

O levantamento bibliográfico ocorreu de forma qualitativa, priorizando-se obras de viés crítico de autores que contribuíram para o debate sobre o ensino do Direito; para isso, foram consultados trabalhos de autores clássicos, como Alberto Venancio Filho e Sérgio Adorno, bem como de autores contemporâneos, a exemplo de Sandrelise Gonçalves Chaves, Andityas Matos, Antonio Carlos Wolkmer e Hector Luiz Martins Figueira.

É importante esclarecer, ainda, que os dados quantitativos referentes aos cursos de Direito no Brasil, notadamente o total de cursos e o desempenho de seus alunos e alunas no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, utilizados para sustentar a argumentação apresentada, foram levantados na plataforma Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC, e no sítio eletrônico do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em 27 de dezembro de 2023.

BACHARELISMO E TRADIÇÃO: OS CONTORNOS HISTÓRICOS DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

A criação de cursos superiores no Brasil foi consideravelmente tardia, só se efetivando após 300 anos de colonização portuguesa, com a chegada da família real em terras tupiniquins, em 1808 (Teixeira, 1989, p. 44). No específico caso da criação dos cursos de Direito, só ocorreu com o Brasil independente, a partir de sancionada a Lei de 11 de agosto de 1827, que criou cursos de Direito em São Paulo e em Olinda (Brasil, 1827).

Até então, os primeiros bacharéis em Direito brasileiros eram formados pela Universidade de Coimbra, em Portugal, o que marcava a dependência intelectual e burocrática sob as quais os cidadãos nascidos no Brasil estavam submetidos. Afirma-se que a criação dos cursos jurídicos no Brasil está ligada à consolidação da independência e da construção de uma identidade nacional brasileira, através da intenção de fundar uma cultura jurídica própria, distinta do arcabouço legal e doutrinário herdado de Portugal (OAB, 2022). Assim, “o Direito brasileiro e as universidades nacionais surgem em um contexto para servir ao Estado que se constituía, sendo uma formação eminentemente elitista, resultando na criação de verdadeiras elites institucionais” (Figueira, 2022, p. 65).

Na esteira da outorga da primeira Carta Constitucional brasileira, de 1824, ocorreu uma tentativa de criação de uma cultura jurídica própria em uma mescla entre os ideais liberais constitucionais vigentes à época e o conservadorismo da monarquia semi-absolutista herdada de Portugal (Sarmiento; Souza Neto, 2019, p. 101). Entretanto, apesar do desejo de consolidação de uma cultura jurídica própria, o que se viu foi a perpetuação, nas faculdades de Direito brasileiras, do modelo de ensino jurídico português, notadamente marcado pelo estudo de disciplinas como Direito romano, Direito eclesiástico, Direito natural e Direito civil; a julgar pelas disposições da Lei de 11 de agosto de 1827, que basicamente copiava a estrutura curricular do curso de Direito da Universidade de Coimbra (Cabral *et al.*, 2017). Ademais, não se olvida que os primeiros professores nas escolas brasileiras de Direito tinham concluído sua formação em Portugal.

Certo é que as faculdades de Direito passaram por transformações ao longo do tempo, buscando adaptarem-se às demandas que se sucediam após a declaração da independência e, mais tarde, com a proclamação da República, em 1889. A instituição do ensino livre, através da Reforma Leôncio de Carvalho (Reforma do Ensino Livre) promovida pelo Decreto nº 7.247 de 1879 (Brasil, 1879), permitiu que surgissem novas faculdades de Direito, a exemplo da “Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro” e a “Faculdade Livre de Direito”, ambas com funcionamento a partir de 1891, e que décadas mais tarde fundiram-se e deram origem à “Faculdade Nacional de Direito”, hoje parte da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Desde a proclamação da República e ao longo do constitucionalismo brasileiro, foram constituídas outras faculdades de direito, a maioria de caráter confessional, como é o caso da Pontifícia Universidade Católica, que se espalhou por diversos estados (Figueira, 2022, p. 72).

Apesar disso, o desenvolvimento e acesso ao ensino superior no Brasil foi bastante lento e restrito às camadas mais nobres da sociedade, herdeiras do período colonial. Nesse contexto, as primeiras faculdades de Direito desempenharam um papel

crucial na manutenção e perpetuação das estruturas jurídico-políticas que sustentavam o poder dessa pequena parcela da população. A formação em Direito não apenas proporcionava conhecimento, mas também atuava como um instrumento que legitimava e consolidava o status das elites, conferindo-lhes uma base intelectual e jurídica.

Essa dinâmica contribuiu para a construção de barreiras socioeconômicas que restringiam o acesso ao conhecimento jurídico e, por conseguinte, limitavam as oportunidades de ascensão social para a maioria dos brasileiros. Assim, como apontam Alberto Venancio Filho e Sérgio Adorno, o bacharelismo constitui-se na ideologia intrínseca ao ensino jurídico brasileiro, inculcando na sociedade, em especial nos graduados em Direito, uma confiança acrítica na arquitetura institucional estabelecida por e para eles (Venancio Filho, 2004; Adorno, 1988).

Esse fenômeno condiciona e é condicionado pelas faculdades de Direito, que têm desempenhado papel cardeal na formação de elites incumbidas de zelar pela manutenção da ordem socioeconômica vigente. Nesse sentido, a cultura do bacharelismo acabou por reforçar na sociedade brasileira a crença e expectativa de que as pessoas que se formam em Direito terão, por certo, uma ascensão econômico-social, afinal de contas a cultura jurídica bacharelesca reproduz, em sua configuração, as assimetrias de poder que estruturam a sociedade brasileira (Almeida, 2010).

Por outro lado, é certo que a evolução do Estado e do constitucionalismo brasileiro impactaram no aumento da demanda por servidores qualificados, capazes de atuar nas mais diversas carreiras públicas. Nesse sentido, a cultura do bacharelismo, a crença e expectativa de ascensão econômico-social e a demanda estatal por servidores públicos de diversas carreiras, funcionaram como catalisadores de uma pressão social pela expansão dos cursos jurídicos ao longo da república brasileira. Assim, o Brasil chegou ao fim do século XX com 362 cursos de Direito (Brasil, 2000, p. 99).

Surpreendentemente, dados do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior do MEC apontam que em 2024 existem 1919 cursos de Direito em funcionamento no Brasil (Brasil, 2024); ou seja, em 23 anos houve um crescimento de 530% de novos cursos jurídicos no Brasil, de modo que, conforme sustenta o dado do Censo da Educação Superior de 2022, o curso de Direito está entre os 10 maiores cursos de graduação no Brasil, entre os anos de 2012 e 2022, em relação ao número de matrículas, de ingressantes e de concluintes (Brasil, 2023a).

A explosão do número de cursos de Direito no Brasil nas últimas décadas é correlacionada com um explícito processo de mercantilização do ensino superior brasileiro, que cresce desde a década de 1960, com desenvolvimento acelerado a partir da década de 1990, após a ordem constitucional de 1988 avalizar o ensino privado no art. 209 da Constituição (Brasil, 2023b), reforçado pela Lei nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1996).

É preciso destacar, aqui, o papel do Programa Universidade Para Todos (PROUNI) e do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), que desde meados dos anos 2000 impactaram fortemente na expansão quantitativa do mercado educacional privado brasileiro. Em relação ao curso de Direito, dos 1919 cursos de Direito em

funcionamento no Brasil, 1746 são cursos privados, perante 173 cursos públicos (Brasil, 2024).

Certo é que o crescimento exponencial de cursos de Direito levanta uma série de questões, em especial em relação a qualidade do ensino oferecido; afinal de contas: qual formação jurídica tem sido ofertada pelas instituições de ensino brasileiras? Os cursos jurídicos e seus currículos estão atentos às transformações sociais e jurídicas que impactaram o mundo no último século? Há elementos pedagógicos que estimulem o raciocínio crítico ou as faculdades ainda trabalham nos parâmetros da tradição bacharelesca? Como as diretrizes dos direitos humanos integram a formação jurídica nas faculdades brasileiras? Para responder a essas questões, a próxima seção abordará o regramento e currículo atuais dos cursos jurídicos no Brasil.

O ENSINO JURÍDICO EM CRISE: A EDUCAÇÃO COMO MERCADORIA E A (DE)FORMAÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS

O crescimento exponencial da quantidade de cursos de Direito no Brasil exprime a necessidade de avaliar, qualitativamente, os contornos dos cursos oferecidos país afora. Este cenário demanda uma análise crítica, questionando-se se os cursos jurídicos brasileiros estão alinhados aos propósitos dispostos no ordenamento constitucional e às transformações sociais ocorridas no último século.

Atualmente, além do regramento constitucional e das disposições da LDB, as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito estão dispostas na Resolução nº 5/2018 CNE/CES, que deve ser analisada recorrendo-se ao Parecer CNE/CES nº 635/2018, que a fundamenta (Brasil, 2018a; Brasil, 2018b).

Para além de estabelecer os itens obrigatórios nos projetos pedagógicos dos cursos de Direito, alguns dispositivos chamam a atenção na Resolução, dos quais se destaca o perfil do graduando (art. 3º) e o foco dado ao desenvolvimento de competências (art. 4º), pois apontam o objetivo de que os cursos de Direito sejam capazes de, a partir do tripé ensino-pesquisa-extensão, formar profissionais críticos, sensíveis às questões sociais, capazes de interpretar e aplicar as normas jurídicas de modo interdisciplinar, bem como preparados para lidar com a diversidade e o pluralismo cultural, atentos às perspectivas transversais sobre os direitos humanos (Brasil, 2018b).

Apesar do enfoque dado ao desenvolvimento de competências, a Resolução elenca, em seu art. 5º, perspectivas formativas e diferentes disciplinas que devem constar nos projetos pedagógicos dos cursos de Direito brasileiros. Além do estudo de disciplinas propedêuticas, como filosofia, ética e sociologia, e das disciplinas dogmáticas, como direito constitucional, direito civil, direito penal, e demais matérias clássicas, objetiva-se proporcionar ao estudante de Direito uma formação que conjugue teoria e prática. Nessa perspectiva, vale a pena lançar mão de trecho do Parecer, que assevera que “é relevante apontar que currículos enciclopédicos não representam respostas corretas às demandas por conhecimento e competências dos egressos na área” (Brasil, 2018b, p 11).

Entretanto, apesar das disposições da Resolução e do Parecer, pesquisas apontam que subsiste no país um ensino jurídico que reproduz as lógicas que alimentam a cultura jurídica nacional desde o início dos cursos jurídicos pátrios. O que se

observa no cotidiano dos cursos de Direito no Brasil é um ensino tradicional, retórico, positivista, formalista, tecnicista e abstrato, descolado dos desafios sociais do país e preso em dogmas ultrapassados (Dias; Maito; Lemes, 2019, p. 112-115; Rodrigues *et al.*, 2022, p. 3).

Na esteira das reflexões de Sandrelise Gonçalves Chaves (2014, p. 39-42) e Andityas Matos (2010, p. 85-89), é possível apontar que o ensino jurídico brasileiro vive diferentes crises, em nível estrutural, funcional e operacional, reciprocamente imbricadas. Assim, não é de se espantar que o cenário de crise se revele nos dados de avaliação da qualidade dos cursos de Direito em funcionamento no país.

A avaliação dos cursos superiores está prevista na Lei nº 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) (Brasil, 2004). A concepção, planejamento, coordenação e operacionalização das ações de avaliação das instituições de ensino e do desempenho dos estudantes cabe ao INEP (Brasil, 2017), que utiliza como indicadores de qualidade os seguintes índices, numa escala contínua de cinco níveis: Conceito de Curso; Conceito Preliminar de Curso; Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado; e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), que ganha destaque por se destinar à avaliação dos estudantes levando em consideração os conteúdos programáticos, o desenvolvimento de competências e habilidades, bem como seu nível de atualização em relação à realidade brasileira e mundial. Ademais, a pontuação obtida no ENADE impacta na composição dos demais indicadores.

No resultado mais recente do ENADE para os cursos de Direito brasileiros, referente ao ano de 2022, quando estudantes de 1.258 cursos de Direito foram submetidos a avaliação, apenas 303 cursos obtiveram conceito 4 ou 5, que indicam um desempenho muito bom ou excelente. 563 cursos obtiveram o conceito 3, que indica um desempenho suficiente, e 363 obtiveram conceito 1 ou 2, que indicam um desempenho insatisfatório e ruim. Esses são números preocupantes, pois apontam o fato de que a maioria dos cursos jurídicos nacionais se mantém nas faixas de qualidade inferiores (Brasil, 2023c, p.128).

Aprofundando-se na interpretação dos dados, vê-se que, dos 1.258 cursos participantes no ENADE 2022, 159 era públicos, sendo que 123 deles estão na faixa de desempenho 4 e 5; enquanto 887 dos 926 cursos com conceito 1, 2 ou 3 são privados. Logo, é possível extrair o entendimento de que parece existir uma correlação entre o atual cenário de crise e baixa qualidade da educação jurídica brasileira com o processo de mercantilização do ensino superior brasileiro das últimas décadas (Brasil, 2023c, p.128).

O problema está, como aponta Eduardo Bittar (2006), no fato de que o aumento do número de cursos jurídicos através de uma política de incentivo ao mercado de ensino superior privado ocorreu desacompanhada de uma preocupação de caráter qualitativo, desordenadamente, segundo a lógica privatista do mercado, que objetiva lucro. Nesse sentido, entende-se que a explosão no número de instituições de ensino jurídico nos últimos anos, via mercantilização, tem efeito direto na qualidade do ensino proporcionado, uma vez que, no contexto de mercantilização apontado, a educação é

tratada numa perspectiva de relação de consumo, como aquisição/consumo de um serviço, e não como exercício de um direito humano e fundamental.

Não à toa, surgiu no Brasil inúmeros cursos preparatórios para os mais diferentes concursos públicos jurídicos da burocracia brasileira. Seja para o exame da OAB, para as provas da magistratura, ou para os concursos de ingresso nas carreiras de defensoria, procuradoria e promotoria, dentre outras, os egressos do curso de Direito se deparam com as deficiências crônicas de sua formação e precisam recorrer aos corriqueiramente chamados “cursinhos” para se prepararem (Garcia; Alvez, 2013).

Vendidos como caminho mais rápido para a aprovação, esses cursos preparatórios focam demasiadamente em estratégias de memorização e negligenciam o desenvolvimento de habilidades sociojurídicas e a compreensão aprofundada dos fundamentos do Direito, afinal de contas, os certames públicos são planejados segundo uma (tauto)lógica “concurseira”, onde são recrutados os candidatos mais preparados e aptos a fazê-los, e não os mais competentes para as funções do cargo a ser exercido (Fontainha *et al.*, 2014).

Portanto, o quadro crítico até então apresentado é agravado pela ausência, nos cursos preparatórios e nos concursos públicos, de uma proposta didático-metodológica adequada aos desafios corriqueiros das profissões jurídicas e aos ideais de aprimoramento da burocracia e funcionalismo estatal, que devem ser prestados por profissionais preocupados e capacitados para lidar com o interesse público, comprometidos com a efetivação dos direitos humanos.

Ora, a má formação fornecida pelos cursos de Direito perpetua a cultura do bacharelismo denunciada por Alberto Venancio Filho e Sérgio Adorno (Venancio Filho, 2004; Adorno, 1988), reforçando uma reprodução acrítica, legalista e elitista de conteúdos jurídicos. Servidores públicos e operadores do direito mal formados, resultantes desse modelo de preparação, tendem a reproduzir uma abordagem mecânica e descontextualizada no exercício de suas funções, reforçando desigualdades e abrindo margem para a violação de direitos, uma vez que esses profissionais, embora possuam algum nível de conhecimento técnico, carecem de uma compreensão mais ampla dos fundamentos do Direito e das nuances sociais envolvidas.

A ausência de uma proposta didático-metodológica adequada não apenas compromete a atuação de servidores e operadores do direito no dia a dia das profissões jurídicas, mas também pode gerar impactos negativos sobre a sociedade. A falta de sensibilidade para questões éticas e direitos humanos pode resultar em decisões burocráticas que perpetuam a exclusão, o elitismo e a discriminação, descomprometida com o interesse público e o bem-estar coletivo.

A tradição bacharelesca e tecnicista ainda ronda as faculdades de Direito brasileiras, impondo um modelo de formação que não atende, ou atende parcialmente, os desafios da sociedade contemporânea. Assim, a formação acrítica nos cursos de Direito encaminha para o mercado de trabalho profissionais despreparados para lidar com as complexidades sociojurídicas que se apresentam hodiernamente. Nesse contexto, impõe-se o desafio de, reconhecendo os riscos de continuidade desse cenário, repensar criticamente os contornos da educação jurídica no Brasil, a fim de superar o cenário de crise imposto. Deste modo, a próxima seção se propõe a refletir sobre como estabelecer um caminho para uma nova educação jurídica.

REPENSANDO A EDUCAÇÃO JURÍDICA: POR UMA FORMAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS

Repensar a educação jurídica e proporcionar elementos concretos para a sua transformação reque um enfrentamento das disputas sociojurídicas existentes na sociedade, isso porque o Direito instituído e repercutido pelo modelo educacional reverbera critérios racionais e epistemológicos que influem com a estrutura moderna, encobertando necessidades, legitimando violências, ocultando formas de saber e de conhecimento e compactuando com sistemáticas desiguais (Caovilla, 2016, p. 60-66).

A partir desse cenário, faz-se aqui a defesa de uma formação em direitos humanos, na medida em que assume as concepções de dignidade, reconhecimento da diferença e busca por igualdade, combatendo as tensões sensíveis da sociedade e as diversas formas de discriminação existentes. O comprometimento com a concretização da justiça epistêmica e a superação do ensino jurídico tradicional, apegado à perspectiva legalista, tecnicista e abstrata, perpassa pelos direitos humanos (Nunes, 2019, p. 63; Santos, 2019, p. 342).

Em outras palavras, abordar as necessidades e contextos dos afrodescendentes, das comunidades indígenas, das comunidades LGBTI+, dos migrantes e, entre outros, das classes subalternas que sofrem a imposição de modelos majoritários que sustentam padrões hegemônicos de poder (Garavito; Díaz, 2019, p. 345- 348; Dorrnsoro, 2019, p. 373-374; Simionatto, 2009, p. 43).

Para promover uma autêntica racionalidade jurídico-educacional, é vital conceber estratégias que desvendem a lógica subjacente dos aparatos ideológicos estatais e mercadológicos, no sentido de romper com os desenfreados processos prevalentes de privatização e transformação do ensino em mercadoria, no sentido de expor as estruturas de poder da globalização e desafiar a formação enviesada da indústria cultural imposta e que contribui para o sustento desse modelo. Esta indústria, ao justificar injustiças e legitimar desigualdades na distribuição de riqueza, alimenta a polarização social e apazigua guerras imperiais no interior da sociedade, emergindo a profunda necessidade de transformar esse modelo de racionalidade existente para, assim, modificar as bases em que a estrutura jurídica está historicamente instituída (Grüner, 2007, p. 139-140).

É fundamental transcender a abordagem tecnicista e eurocêntrica do Direito que ao longo dos tempos foi profundamente influenciada pela lógica positivista e pelo dogmatismo exacerbado e condicionante. O comprometimento com essas transformações permite ou, ao menos, potencializa a possibilidade de superar as divisões entre teoria e prática, proporcionando ao ensino jurídico um novo modelo estrutural, genuinamente comprometimento com a justiça. Desse modo, destaca-se que essa mudança de paradigma é essencial para capacitar os futuros profissionais do Direito a enfrentar os desafios complexos da sociedade contemporânea, que demandam uma compreensão holística e crítica do Direito e de sua aplicação na prática social, de modo que ao integrar teoria e prática de maneira harmoniosa, os estudantes de Direito poderão desenvolver habilidades e perspectivas mais amplas, capazes de promover mudanças significativas e positivas no sistema jurídico e na sociedade como um todo (Silva; Pereira, 2021, p. 188-193; Palermo, 2014, p. 83-84).

Para fomentar uma educação fundamentada no pensamento crítico e capaz de transcender o tradicionalismo arraigado desde os estágios iniciais da formação em Direito, é essencial um Projeto Pedagógico desvinculado da abordagem mercadológica, porém profundamente estruturado e comprometido socio politicamente com as demandas sociais individuais e coletivas. Isso é necessário para romper com a estrutura curricular convencional, que perpetua o cenário de violações constantes dos direitos humanos (Rio; Sanches, 2016, p. 178-179).

Nesse contexto, um projeto pedagógico para o curso de Direito, alinhado com a realidade social e regional da instituição de ensino superior, deve contemplar propostas de soluções alternativas para os conflitos existentes, visando transformar a universidade em uma entidade social ativa. Isso implica desenvolver um núcleo no projeto pedagógico que envolva não apenas alunos e professores de Direito, mas também de outras áreas, além de estabelecer parcerias com instituições estatais e entidades de classe como uma ação política para promover a transformação da realidade social da comunidade. Em resumo, é necessário criar um projeto pedagógico que esteja integrado à realidade e que incorpore na formação dos profissionais as demandas sociais e o compromisso com a efetivação da cidadania e dos direitos de todos (Rio; Sanches, 2016, p. 174-175).

Para alcançar esse objetivo, é essencial desenvolver uma metodologia relacional que abarque a complexidade dos fenômenos na formação social, incluindo os direitos humanos como elementos intrínsecos dos processos sociais. Isso contribui para a formulação de propostas normativas contra os sistemas hegemônicos e para a implementação de práticas sociais transformadoras. É necessário considerar as relações sociais de produção, as instituições existentes, as forças produtivas, as produções culturais, científicas, artísticas e psicológicas, bem como as relações de classe, gênero, etnia e outras relações mercantis, visando superar os reducionismos perpetuados pela teoria tradicional dos direitos (Vieira, 1996, p. 57; Adeodato, 1996, p. 44-45; Flores, 2009, p. 87).

É fundamental que a ação educacional esteja intrinsecamente ligada e comprometida com o processo de conhecimento crítico-reflexivo, levando em consideração as condições históricas, sociais e culturais da existência humana. Para alcançar esse objetivo, a educação deve ser permeada pela compreensão do outro, incluindo sua origem, etnia, cultura e necessidades; pelo enfrentamento das incertezas decorrentes da complexidade da sociedade e das diversas individualidades que a compõem; pela análise da realidade e suas profundas, por vezes paradoxais, dicotomias na percepção do mundo globalizado; e pela ética substancial para orientar os esforços, produções e resultados em prol de um bem verdadeiramente comum. Dessa forma, o respeito ao outro nos processos educacionais é crucial para a valorização de seus direitos humanos e para o respeito às diversas formas de diversidade dos vários grupos sociais (Morin, 2013, p. 199; Santos, 2005, p. 46-49; Wolkmer, 2019, p. 2).

Dentro desse contexto, a educação social conscientizadora representa um esforço contínuo para desmistificar as ideologias da estrutura dominante por meio de uma educação crítica, plural, cultural, libertadora e conscientizadora da realidade. Essa abordagem educacional se compromete, em sua essência descolonial, a restaurar a dignidade dos sujeitos sociais. A proposta pedagógica crítica e descolonizadora assume uma função transformadora ligada aos direitos humanos interculturais, reconhecendo

sua vocação histórica para conscientizar e promover a liberdade humana, o respeito à diversidade e a luta contra os processos de exclusão (Wolkmer, 2023, p. 20).

Essas medidas contribuem significativamente para a crucial superação do ensino tradicional e de sua lógica mercadológica, que se baseia em uma postura retórica, positivista e abstrata. Isso possibilita romper com a condição de isolamento em que se encontra o processo de ensino e aprendizagem, que tende a manter a alienação no modelo vigente. É importante reconhecer que o sistema de ensino está intrinsecamente ligado à estrutura das relações de classe, o que resulta em funções instrumentais da escola perante a ideologização e a associação às classes dominantes. A superação do modelo tradicional de ensino é fundamental para a construção de uma sociedade que enfrente as profundas desigualdades e violações existentes, ressaltando assim a importância da modificação do ensino para possibilitar o comprometimento dos cidadãos e futuros profissionais com a superação da conjuntura opressora em que a sociedade está instituída (Bourdieu; Passeron, 2008, p. 228-229; Aguiar, 1999, p. 85).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, torna-se evidente a relevância do debate em torno do ensino jurídico no Brasil, uma vez que sua problematização não se restringe apenas ao âmbito acadêmico, mas transcende para questões de ordem social, profissional e até mesmo estrutural. O aumento exponencial no número de cursos de Direito, em conjunto com a perda de legitimidade social e a inadequação socioprofissional desses cursos, aponta para a necessidade urgente de uma reflexão profunda sobre o modelo educacional adotado.

A crise do ensino jurídico não pode ser dissociada das estruturas jurídicas, sociais e universitárias existentes, que muitas vezes perpetuam dicotomias e racionalidades inadequadas às demandas socioculturais contemporâneas. Nesse sentido, é crucial compreender os elementos que contribuem para essa crise, tais como o distanciamento do ensino do Direito das necessidades sociais, o excessivo tecnicismo, a abstração no estudo jurídico e a predominância de um modelo bancário de educação.

Com esse panorama, o problema de pesquisa destacado na introdução emerge como uma tentativa de compreender a funcionalidade do modelo educacional dos cursos jurídicos na contemporaneidade, especialmente à luz da Resolução n.º 5/2018 CNE/CES. Os objetivos específicos delineados indicam uma busca por elementos pedagógicos que estimulem o raciocínio crítico do Direito no Século XXI, fundamentado nos direitos humanos, bem como a proposição de um caminho para uma educação jurídica mais crítica e comprometida com a efetividade dos direitos humanos.

A metodologia empregada, baseada em revisão bibliográfica e documental, revela a abrangência e a complexidade do tema, bem como a necessidade de uma análise detalhada das diversas vertentes que o permeiam. As seções do estudo, que abordam a dimensão histórica do ensino jurídico no Brasil, a regulamentação vigente dos cursos jurídicos e a reflexão sobre a educação jurídica contemporânea, fornecem um panorama abrangente das questões em jogo.

Por fim, essas considerações consolidam as reflexões realizadas ao longo do texto, destacando-se os possíveis caminhos de transformação do ensino do Direito para

MORAES, M. H. J. de; MENEZES, M. B.

a superar das dicotomias histórico-sociais existentes a partir de uma mudança de paradigmas educacionais e jurídicos que percebiam na valorização dos direitos humanos outros aportes do jurídico. Em suma, o ensino jurídico brasileiro enfrenta uma série de desafios que exigem uma resposta coletiva e multifacetada, que leve em consideração não apenas as demandas do mercado, mas também os princípios éticos e humanísticos que devem nortear a formação de profissionais do Direito no século XXI.

Artigo recebido em: 16/05/2024
Aprovado para publicação em: 16/08/2024

CRISIS AND CRITICISM OF LEGAL EDUCATION IN BRAZIL: TOWARDS TRAINING FOR HUMAN RIGHTS

ABSTRACT: Brazilian legal education has faced a multifactorial crisis in recent decades. These crises, rooted in structural problems of society and universities, require a deep analysis of the current educational model. The research objective was to identify the pedagogical-educational structure of the Law courses, based on the national guidelines for the curriculum and pedagogical projects in force. Methodologically, bibliographic, documentary and legislative research procedures were used. Through a historical rescue, the analysis of Resolution No. 5/2018 of the Chamber of Higher Education of the National Council of Education and the proposition of a critical educational model, committed to human rights, the aim is to contribute to overcoming the crisis and building a more effective legal education contextualized with social reality. The first section intends to address the tradition and historical contours of legal education in Brazil, considering relevant legislation, guidelines and political-social developments. The following section develops why a chronic and structural crisis in law education is perceived, in view of its market conception in the dominant economic scenario. Finally, the final chapter is committed to presenting paths for a legal education for human rights, based on paradigmatic and pedagogical resistance changes and overcoming the instituted.

KEYWORDS: Legal Education; Educational Model; Pedagogical Elements; Education for Human Rights.

CRISIS Y CRÍTICAS A LA EDUCACIÓN JURÍDICA EN BRASIL: HACIA LA FORMACIÓN EN DERECHOS HUMANOS

RESUMEN: La educación jurídica brasileña se ha enfrentado a una crisis multifactorial en las últimas décadas. Estas crisis, enraizadas en problemas estructurales de la sociedad y de las universidades, exigen un análisis profundo del modelo educativo actual. El objetivo de la investigación fue identificar la estructura pedagógico-educativa de las carreras de Derecho, a partir de las directrices nacionales para el currículo y los proyectos pedagógicos vigentes. Metodológicamente se utilizaron procedimientos de investigación bibliográfica, documental y legislativa. A través de un rescate histórico, el análisis de la Resolución N° 5/2018 de la Cámara de Educación Superior del Consejo Nacional de Educación y la propuesta de un modelo educativo crítico, comprometido con los derechos humanos, se pretende contribuir a la superación de la

crisis y a la construcción de una educación jurídica más efectiva y contextualizada con la realidad social. La primera sección asume la intención de abordar la tradición y los contornos históricos de la educación jurídica en Brasil, teniendo en cuenta la legislación, las directrices y los desarrollos político-sociales pertinentes. En el siguiente apartado se desarrollan las razones por las cuales se percibe la existencia de una crisis crónica y estructural en la enseñanza del derecho, en vista de su concepción de mercado en el escenario económico dominante. Finalmente, la sección final se compromete a presentar caminos para una educación jurídica para los derechos humanos, a partir de cambios paradigmáticos y pedagógicos de resistencia y superación de lo instituido.

PALABRAS CLAVE: Educación Jurídica; Modelo Educativo; Elementos Pedagógicos; Educación para los Derechos Humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEODATO, J. M. **Uma opinião sobre o Ensino Jurídico Brasileiro**. Revista OAB - Ensino Jurídico. Parâmetros para elevação de Qualidade e Avaliação. 2 ed. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1996. p. 37-46.

ADORNO, S. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALMEIDA, F. N. R. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil**. 2010, 329 f., Tese (Doutorado em Ciência Política) – FFLCH – USP, São Paulo.

BITTAR, E. **Estudos sobre Ensino Jurídico: pesquisa, metodologia, diálogo e cidadania**. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. 1827. Crea dous cursos de ciencias juridicas e sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim.-11-08-1827.htm. Acesso em: 2 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.247, de 1879**. 1879. Reforma o ensino primário e secundário no município da Côrte e o superior em todo o Império. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em: 2 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatística do Ensino Superior Graduação - 1999**. 2000. Disponível em:

MORAES, M. H. J. de; MENEZES, M. B.

https://download.inep.gov.br/download/censo/1999/superior/miolo1_Sinopse_Superior99.pdf. Acesso em: 3 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**. 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em: 25 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017**. 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9235.htm. Acesso em: 25 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação - Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. 2018a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação - Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CES nº 635/2018**. 2018b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da Educação Superior de 2022**. 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados>. Acesso em: 27 dez. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023b.

BRASIL. Ministério da Educação. **Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior**. 2024. Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>. Relatório Processado e acessado em: 27 dez. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. ENADE 2022. **Relatório Síntese De Área - Direito**. 2023c. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/relatorio_sintese/2022/relatorio_sintese_direito.pdf. Acesso em: 27 dez. 2023.

CABRAL, D.; GABLER, L.; PONTES, S. **Cursos Jurídicos**. 2017. Disponível em: <https://mapa.an.gov.br/index.php/assuntos/15-dicionario/65-dicionario-da-administracao-publica-brasileira-do-periodo-imperial/422-cursos-juridicos>. Acesso em: 2 jan. 2024.

CAOVILLA, M. A. L. **Descolonizar o Direito na América Latina: o modelo do pluralismo e a cultura do bem-viver.** Chapecó: Argos, 2016.

CHAVES, S. G. **A reprodutibilidade na educação jurídica criticada à luz da tríade ensino-pesquisa-extensão: a (de)formação técnica nos cursos jurídicos.** 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal De Minas Gerais. Belo Horizonte, 2014.

DIAS, C. G. P.; MAITO, D. C.; LEMES, M. B. O planejamento do ensino do Direito no quadro das DCNS de 2018. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). **Educação Jurídica no Século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de Direito – limites e possibilidades** Florianópolis: Habitus, 2019. p. 105-118.

DORRONSORO, B. Existindo, resistindo e reexistindo: mulheres indígenas perante os seus direitos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. MARTINS, Bruno Sena (Orgs.). **O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade.** 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. p. 373-396.

FELIX, M. P. M. **Considerações acerca das perspectivas de avaliação dos cursos jurídicos.** Revista OAB - Ensino Jurídico. Parâmetros para elevação de Qualidade e Avaliação. 2 ed. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1996. p. 67-74.

FIGUEIRA, H. L. M. **Tradição do ensino jurídico: representações de uma pedagogia do poder.** Rio de Janeiro: Autografia, 2022.

FLORES, J. H. **A (re)invenção dos Direitos Humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FONTAINHA, F. C.; GERALDO, P. H. B.; VERONESE, A.; ALVES, C. S.; FIGUEIREDO, B. H.; WALDBURGER, J. **Processos seletivos para a contratação de servidores públicos: Brasil, o país dos concursos? Relatório de pesquisa.** Rio de Janeiro: Direito Rio, 2014.

FRAGALE FILHO, R. S. As diretrizes curriculares: estudo e diagnóstico do ensino jurídico. In: BITTAR, Eduardo C. B. (Org.). **História do Direito brasileiro.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 447-487.

GARAVITO, C. R. DÍAZ, Carlos Andrés Baquero. Direitos Humanos e justiça étnico-racial na América Latina. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. MARTINS, Bruno Sena (Orgs.). **O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade.** 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. p. 345-372.

GARCIA, M. D. O.; ALVES, M. M. Cursos, cursinhos e ensino jurídico no Brasil. **Captura Críptica: direito, política, atualidade,** Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 65–94, 2013. Disponível

MORAES, M. H. J. de; MENEZES, M. B.

em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/capturacriptica/article/view/3179>. Acesso em: 29 jan. 2024.

GRÜNER, E. Leituras culpadas. Marx(ismos) e a práxis do conhecimento. In: BORON, Atilio A.; AMADEO, J.; GONZÁLEZ, S. (Orgs.). **A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas**. Buenos Aires: CLACSO, 2007. p. 103-151.

MATOS, A. S. M. C. M. Massificação e crise no ensino jurídico. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes (Coord.) **Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI**. Belo Horizonte, Fórum, 263p, p. 83-110, 2010, p. 85 – 89.

MIGUEL, L. F. **Dominação e resistência: desafios para uma política emancipatória**. São Paulo: Boitempo, 2018.

MORIN, E. **A via para o futuro da humanidade**. Rio de Janeiro: Berrrarid Brasil, 2013.

NUNES, J. A. “Um ser que não foi feito para sofrer”: da diferença do humano e das diferenças dos humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. MARTINS, Bruno Sena (Orgs.). **O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. p. 63-86.

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil. **A história do ensino jurídico no Brasil**. 2022. Disponível em: <<https://shre.ink/8sTP>>. Acesso em: 02 jan. 2024.

PALERMO, Z. **Para uma Pedagogia Decolonial**. 1 ed. Buenos Aires: Del Signo, 2014.

RIO, J. J.; SANCHES, R. C. F. **O ensino jurídico e a efetivação do projeto pedagógico do curso de direito: para uma formação crítica e humanística**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2016.

RODRIGUES, C.; SIMÕES, H. C.; BARROS, M. Cursos de Direito no Brasil: expansão e mercantilização (2001-2021). **Revista Eletrônica de Educação**, [S. l.], v. 16, p. e5721031, 2022. DOI: 10.14244/198271995721. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/5721>. Acesso em: 28 dez. 2023.

SANTOS, C. M. Direitos humanos das mulheres: mobilizações do direito e epistemologias do Sul. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. MARTINS, Bruno Sena (Orgs.). **O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. p. 323-344.

SANTOS, M. S. **Pedagogia da diversidade**. São Paulo: Memnon, 2005.

SARMENTO, D.; SOUZA NETO, C. P. **Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. 2 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2019.

SILVA, F. C. A. PEREIRA, F. S. M. Teoria e prática no ensino jurídico: diálogo entre decolonialidade do saber e pedagogia da libertação de Paulo Freire e Bell Hooks. In: BOMFIM, R. MÁXIMO, F. BAHIA, A. (Orgs.). **Tendências do Ensino Jurídico**: Confrontando as limitações de um saber-práxis no direito. Porto Alegre: Editora Fi, 2021. p. 188-208.

SIMIONATTO, I. **Classes subalternas, lutas de classe e hegemonia**: uma abordagem gramsciana. Revista Katálysis. V. 12, n. 1, p. 41-49, 2009.

TEIXEIRA, A. **Ensino superior no Brasil**: análise e interpretação de sua evolução até 1969. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1989.

VENANCIO FILHO, A. **Das arcadas ao bacharelismo**: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2004.

VIEIRA, J. R. **O realismo fantástico**: os cursos de Direito no Brasil. Revista OAB - Ensino Jurídico. Parâmetros para elevação de Qualidade e Avaliação. 2 ed. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1996. p. 55-66.

WOLKMER, A. C. Una otra mirada para los derechos humanos: un aporte descolonial desde el Sur. In: RAJLAND, B.; MATAMOROS, M. B.; MACHADO, L. (Coords.). **Derechos humanos y pensamientos jurídicos críticos desde Nuestramérica**. 1 ed. Buenos Aires: CLACSO/ILSA, 2023. p. 13-28.

WOLKMER, A. C. Reinvenção dos direitos humanos: Um aporte descolonial desde o sul. In: RABINOVITCH-BERKMAN, R. (Ed.). **Los derechos humanos desde la Historia**: inmersiones libres. Editorial Hammurabi, 2019. p. 287-298.

MATHEUS HENRIQUE JUNQUEIRA DE MORAES: Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - PPGD/UFRJ. Pesquisador do Grupo Inovação, Pesquisa e Observação de Direito, Democracia e Representações da América Latina e Eixo Sul - INPODDERALES da UFRJ.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7516-3571>

E-mail: matheushjmoraes@gmail.com

MATHEUS BICCA MENEZES: Mestre em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - PPGD/UNESC. Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania - NUPEC da UNESC.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8632-3932>

E-mail: matheusbiccam@gmail.com

Este periódico utiliza a licença *Creative Commons Attribution 4.0*, para periódicos de acesso aberto (*Open Archives Initiative - OAI*).